**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**, com o objetivo de oferecer serviço de proteção social especial, na modalidade de Casa de Passagem, para a população em situação de rua, de ambos os sexos.

**Processo nº 21.619-7/2017**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIZ FERNANDO MACHADO**, presente também, Srª **NÁDIA TAFFARELLO SOARES**, Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.951.466/0003-02, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 1830, Centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **CÉSAR ROGÉRIO FAVARIN SANTOS**, portador da CI/RG nº 21.853.643 e do CPF/MF nº 119.204.808-38, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da dispensa de Chamamento Público nº 01/17, cujo extrato foi publicado na Imprensa Oficial do Município, Edição nº 4.313, em 04 de outubro de 2017, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços mútuos, o acolhimento temporário a indivíduos e famílias em situação de rua a partir de 18 anos e de ambos os sexos; e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano de Trabalho e do RP-12 da IN nº 02/2016 do TCE/SP, que constituem parte integrante do presente Termo.

**Parágrafo único** – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **OSC** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Titular da Unidade, vedada a alteração do objeto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do **MUNICÍPIO**:

**a)** elaborar e conduzir a execução da política pública;

**b)** emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**, respeitada a manifestação do competente Conselho Municipal, conforme o caso;

**c)** supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo conforme critérios definidos no Plano de Trabalho e Anexos, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

**d)** transferir os recursos financeiros na forma consignada na presente parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

**e)** manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

**f)** publicar, na Imprensa Oficial do Município, extrato deste termo e de seus aditivos;

**g)** designar Gestor, conforme Portaria nº 274, de 10 de outubro de 2017;

**h)** instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 273, de 10 de outubro de 2017;

**i)** emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria, observando inclusive o disposto no §1º do art. 54 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**j)** examinar e julgar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

**k)** na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, sem justificativa aceita pelo **MUNICÍPIO** e desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;

**l)** divulgar no sítio eletrônico oficial os meios de apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

**m)** aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a competência fixada no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016.

**II** – Da **OSC**:

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **OSC** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

**a)** executar o Plano de Trabalho, bem como aplicar os recursos públicos apenas no objeto da parceria e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia e aos ditames dos arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**b)** zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as normas técnicas e operacionais vigentes, notadamente quanto ao estado de conservação, higiene e funcionamento das suas dependências e quanto ao atendimento igualitário e digno aos usuários;

**c)** manter quadro de Recursos Humanos compatível com a legislação pertinente e os serviços e ações definidos no Plano de Trabalho;

**d)** manter o funcionamento do estabelecimento em horário comercial, podendo ser estendido em comum acordo entre as partes, desde que preservado o conforto, segurança e adequação às necessidades específicas para a realização do procedimento ou da ação;

**e)** obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o funcionamento do serviço, observando ainda a legislação da VISA vigente;

**f)** observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos, fluxos e regulações expedidas pelo **MUNICÍPIO**;

**g)** não cobrar do usuário e/ou de seu acompanhante qualquer valor pelos serviços prestados nos termos deste Termo;

**h)** não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

**i)** justificar ao usuário, ou ao seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este Termo;

**j)** assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, que emitirá orientações e diretrizes acerca da identidade visual do **MUNICÍPIO**;

**k)** utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

**l)** permitir e facilitar o acesso de representantes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

**m)** responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

**n)** responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

**o)** responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**p)** manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto a Caixa Econômica Federal, Agência nº 0316, Conta Corrente nº 003.3771-3, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**q)** manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

**r)** apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:

**r.1.)** comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

**r.2.)** demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime estabelecido pelo **MUNICÍPIO**; e

**r.3.)** comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**s)** prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO**, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, bem como com o Manual de Prestação de Contas a ser recebido pela **OSC**;

**t)** divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a divulgação, na forma da lei;

**u)** armazenar, em arquivo próprio, os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

O Gestor é responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

**a)** acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da parceria, especialmente quanto ao cumprimento integral do Plano de Trabalho e das metas e objetivos estabelecidos;

**b)** acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativos, técnico e financeiro, propondo medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

**c)** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os representantes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste Termo e do Plano de Trabalho;

**d)** realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira;

**e)** determinar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a forma da realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho;

**f)** realizar visita técnica in loco durante a execução do objeto da parceria com a consequente elaboração de relatório técnico;

**g)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, além da hipótese prevista na letra "k" do inciso I da Cláusula Segunda deste Termo;

**h)** emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que conterá, no mínimo, os elementos constantes no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**i)** emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório mencionado no item anterior, observando ainda o disposto no art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**j)** instaurar tomada de contas especial antes do término da vigência da parceria diante de irregularidades na execução do objeto e elaborar competente relatório final de tomada de contas especial, na forma dos arts. 56 e seguintes do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016;

**k)** disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**l)** notificar a **OSC** para sanar qualquer irregularidade verificada e/ou apresentar defesa prévia escrita na forma estabelecida em decreto municipal;

**m)** aplicar a penalidade de advertência nos casos em que a irregularidade não tiver sido sanada e/ou a defesa prévia escrita for indeferida, de acordo com o disposto em decreto municipal;

**n)** conceder prazo, na forma do decreto municipal, para a interposição de recurso administrativo em face da penalidade aplicada;

**o)** comunicar, por intermédio de relatório devidamente instruído, ao superior hierárquico a respeito de irregularidades insanáveis que poderão ensejar a aplicação da penalidade de suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou de declaração de inidoneidade, com respaldo nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - Fica designado, como Gestora, Srª **TÂNIA MARIA DE FREITAS BECKMANN**, Assistente Social e, como suplente, Srª **SOLANGE CORDEIRO VASCONCELOS**, Assistente Social.

§ 2º - O Gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de publicação de portaria e de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do Gestor, o suplente assumirá até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Gestor, o suplente ou quem o Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a nomeação de novo Gestor por meio de portaria.

## CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é órgão colegiado e centralizado, devidamente constituído por ato publicado na Imprensa Oficial do Município, destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas pelo **MUNICÍPIO** com Organizações da Sociedade Civil, ao qual compete em especial:

**a)** avaliar e monitorar o cumprimento do objeto de qualquer parceria firmada pelo **MUNICÍPIO**, podendo se valer de apoio técnico de terceiros e delegar competência;

**b)** avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

**c)** analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**d)** solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**e)** solicitar aos demais órgãos municipais ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**f)** julgar os recursos administrativos interpostos pela **OSC** em face da aplicação da penalidade de advertência pelo gestor da parceria;

**g)** analisar e, se não constatada qualquer irregularidade ou comissão, homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de

contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**h)** analisar, manifestar-se conclusivamente e, se não constatada qualquer irregularidade ou omissão, homologar a prestação anual de contas da parceria de que trata o §5º do art. 69, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

**i)** analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do relatório final da tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto;

**j)** analisar e manifestar-se conclusivamente acerca do parecer técnico conclusivo de análise de prestação de contas de que tratam os arts. 67, 71 e 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

**a)** dá-se ao presente ajuste o valor global de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais);

**b)** o **MUNICÍPIO** repassará sempre à **OSC** a parcela mensal de acordo com o Cronograma de Desembolso constante às fls. 118 dos autos do Processo Administrativo em epígrafe;

**c)** a **OSC** apresentará os documentos referentes às atividades e ações efetivamente prestadas, obedecendo para tanto o Plano de Trabalho o Cronograma de Desembolso, as metas, objetivos e formas de execução estabelecidos;

**d)** o **MUNICÍPIO** revisará e processará a análise do faturamento e dos documentos recebidos da **OSC**;

**e)** depois de efetivados os itens "b", "c" e "d" e constatado pelo **MUNICÍPIO** eventual não cumprimento do Plano de Trabalho ou irregularidade, o **MUNICÍPIO** efetuará ao desconto no valor a ser passado no mês subsequente;

**f)** os valores constantes do Plano de Trabalho poderão sofrer variação de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mediante acordo entre os partícipes;

**g)** é vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução desta parceria serão financiadas com recursos das dotações: 15.01.08.244.0171.2119.33903900, fonte 0 (municipal), fonte 5160 (federal) e fonte 5152 (estadual).

**Parágrafo único.** Em caso de prorrogações as despesas serão suportadas por dotações destacadas especificamente para essa finalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao cumprimento do seu objeto, os quais poderão ser disponibilizados por meio do Plano de Trabalho, de Termo de Permissão de Uso ou de instrumento congênere em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**a)** os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado;

**b)** extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

**c)** a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e previstos no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho e prestar contas em estrita observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ao Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e à regulamentação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

A presente parceria terá vigência de 12 (doze) meses, contados de acordo com o § 7º do art. 20 do Decreto nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na letra "a" da cláusula Décima.

**a)** no mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o Plano de Trabalho, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Gestor da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorizada pelo titular da Unidade, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente;

**b)** o **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso constatado;

**c)** será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal, sendo vedada, no entanto, a alteração de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

**a)** esta parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito, à outra tal intenção, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

**b)** a inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial;

**c)** constituem motivo para a denúncia desta parceria:

**(c.1.)** o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável;

**(c.2.)** o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

**(c.3.)** a modificação da finalidade ou da estrutura da **OSC**, que prejudique a sua execução.

**d)** ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o **MUNICÍPIO** e a **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

**e)** havendo indícios concretos de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial com o escopo de apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;

**f)** por ocasião da paralisação, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao **MUNICÍPIO** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de acréscimo de correção monetária e juros diários de mora de 0,033%, cujo comprovante de depósito bancário deverá ser enviado pela **OSC** à Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta parceria fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

**a)** espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

**b)** resumo do objeto;

**c)** crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;

**d)** prazo de vigência e data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

**a)** pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com as Cláusulas deste Termo e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, respeitados o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no art. 73 da mencionada Lei Federal, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016 e neste Termo;

**b)** aplicadas as sanções previstas na letra "a" desta Cláusula, serão registradas no portal eletrônico correspondente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 26.773, de 22 de dezembro de 2016, e demais legislações pertinentes.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 30 de outubro de 2017.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**
Prefeito

**NÁDIA TAFFARELLO SOARES**
Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social

**CÉSAR ROGERIO FAVARIN SANTOS**
Presidente do Serviços de Obras Sociais - SOS

**Testemunhas:**

1. _____
Fbo
SHIRLEY BARBOSA

2. _____
FABIANE BATISTELLA DE OLIVEIRA
Assistente de Administração

# SOS – Serviço de Obras Sociais – Casa de Passagem

## PLANO DE TRABALHO 2017-2018

**Identificação do Serviço (Objeto):**
1.1. **Nome da OS:** SOS – Serviço de Obras Sociais

1.2. **Endereço:** Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559
**Bairro:** Anhangabaú
**CEP:**13.208-090
**Site:** www.sosjundiai.org.br
**E-mail da OS:** gerencia@sosjundiai.org.br
**Tel. da OS:** (011) 4586-2921 / 4586-2922

1.3. **Vigência do mandato da diretoria atual:** de 01/08/2017 à 31/07/2019
**Nome do Representante Legal:** César Rogério Favarin Santos
**RG:** 21.853.643 SSP/SP
**CPF:** 119.204.808-38
**Fone:** (11) 4496-1208
**Cel:** (11) 9.8025-0915

1.4. **CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA**

**Nº do CNPJ:** 50.951.466/0001-40
**Data de abertura no CNPJ:** 09/12/1966
**Atividade econômica principal:** 87.30-1/02 – Atividade dos Albergues Assistenciais
**Atividades econômicas secundárias:** 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligada à cultura e à arte
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente
87.11-5-02 – Instituição de Longa Permanência para Idosos

1.5. **Identificação**

(X) Atendimento
( ) Assessoramento
(X) Defesa e Garantia de Direitos

1.5.1. **Sede:**

**Número da inscrição no CMAS:** 10.008
**Município:** Jundiaí/SP
**Número de inscrição no CMDCA:**
**Município:**

1.6. **Certificação**

CEBAS
**Vigência:** 01/04/2015 à 31/03/2018

1.7. **Finalidade Estatutária**

I. Atender as pessoas em situação de rua, comumente denominada moradores de rua, migrantes e itinerantes;
II. Desenvolver atividade de Acolhimento Institucional para as pessoas em situação de rua, podendo funcionar na modalidade Casa de Passagem, Abrigo Institucional e/ou República, regido pela Política Nacional de Assistência Social;
III. Promover o bem estar individual e da família, sem distinções políticas, religiosas, raciais e de gênero, prestando assistência social, moral, cultural educacional e recreativa;
IV. Combater a falsa mendicância e promover a recuperação de pessoas realmente necessitadas;
V. Apoiar demais instituições sociais, estimulando-as a adotarem programas planejados e coordenados, para melhor e maior prestação de serviços à comunidade;
VI. Conjugar esforços para a solução dos problemas comunitários, estimulando a criação de obras de bem estar social que atinjam a setores da comunidade carente de recursos;
VII. Dedicar-se à promoção humana e à assistência social, fornecendo proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice, especialmente por meio de ações, serviços, projetos, programas e benefícios socioassistenciais, no campo do atendimento, dirigido às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, e nos campos do assessoramento e da defesa e garantia de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

**2. Unidade Executora**
2.1. **Nome:** SOS Serviço de Obras Sociais – Casa de Passagem

2.2. **Endereço:** Rua Prudente de Moraes, 1830
**Bairro:** Centro
**CEP:** 13.201-004
**Fone da unidade executora:** (11) 2709-9010 / 2709-8997
**FAX:**
**E-mail da unidade executora:** gerencia@sosjundiai.org.br
**Nº CNPJ:** 50-951.0003-02
**Data de Abertura no CNPJ:** 16/02/2017

**Atividade econômica principal:** 87.30-1/02 – Atividade dos Albergues Assistenciais
**Atividades econômicas secundárias:** 94.30-8-00 – Atividade de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligada à cultura e à arte
94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente

**CONTA BANCÁRIA PARA PARCERIA CONFORME DECLARAÇÃO ANEXA:**
**Banco:** 104 Caixa Econômica Federal
**Agência:** 0316
**Conta Corrente:** 003-3771-3

2.3. **Imóvel onde funciona o Serviço é:**
( ) Próprio
(X) Cedido ( X ) Público ( ) Particular
( ) Alugado

2.4. **A unidade executora fica aberta quantas horas por semana:**
( ) Até 20 horas
( ) De 21 a 39 horas
( ) 40 horas
( ) Mais de 40 horas
(X) Ininterrupto (24h/dia, 07 dias/semana)

2.5. **Quais dias da semana a unidade executora funciona?**
(X) Segunda-feira
(X) Terça-feira
(X) Quarta-feira
(X) Quinta-feira
(X) Sexta-feira
(X) Sábado
(X) Domingo

2.6. **IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROGRAMA/BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL**
**PROTEÇÃO:** Proteção Social Especial de Alta Complexidade
**SERVIÇO:** Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem

2.7. **Responsáveis**

COORDENADORA TECNICA
**Nome Completo:** Cristiane Aparecida Bueno Lopes
**CPF:** 267.063 048-08
**RG:** 28.131.396-X SSP/SP
**Número do Registro Profissional:** CRESS 48.342
**Telefone para contato:** (11) 2709-9010
**CEL:** (11) 9.7324-7971
Email: cristianexxlopes@hotmail.com

RESPONSAVEL PELA EXECUÇÃO
**Nome Completo:** Nilson Roberto Begiato
**CPF:** 102.488.288-86
**RG:** 20.790.041-3
**Número do Registro Profissional:**
**Telefone para contato:** (11) 4586-2922
**CEL:** (11) 9.8531-0125
Email: gerencia@sosjundiai.org.br

RESPONSAVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS
**Nome Completo:** Nilson Roberto Begiato
**CPF:** 102.488.288-86
**RG:** 20.790.041-3
**Número do Registro Profissional:**
**Telefone para contato:** (11) 4586-2922
**CEL:** (11) 9.8531-0125
Email: gerencia@sosjundiai.org.br

**Detalhamento do Serviço**

**Descrição da Realidade - Objeto da Parceria (Diagnóstico):**

Jundiaí é um município do interior do estado de São Paulo. Distante 60 quilômetros da capital do estado. Com quase 400 mil habitantes é, no estado, o 15° município mais populoso e o sétimo maior fora da Grande São Paulo. Também é o 59° maior do Brasil, sendo maior que quatro capitais estaduais. Apresentou, em 2013, um produto interno bruto de mais de R$ 36,6 Bilhões, colocando o município na 18° posição em todo o país, à frente de dez capitais, sendo o sétimo município mais rico estado de São Paulo. Em 2013, seu índice de desenvolvimento humano atingiu 0,822, levando a cidade a 11° melhor posição do Brasil e quarta melhor do estado.
Segundo a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro, Jundiaí é a nona cidade com maior qualidade de vida do Brasil. Também é um dos município mais seguro do Brasil e o do Estado de São Paulo. É, também, primeiro lugar em saneamento básico. Entretanto, esses fatos contrastam com o fato da cidade ter apresentado nos últimos anos um crescimento no nível de desigualdade social. Possui unificação da malha urbana consolidada com Várzea Paulista e Campo Limpo Paulista, além de estar em processo de unificação da malha urbana com Itupeva. As cidades citadas fazem parte da

Aglomeração Urbana de Jundiaí juntamente com os municípios de Cabreúva, Louveira e Jarinu, totalizando cerca de 771 mil habitantes. O município está integrado — junto com a Grande São Paulo, a Região Metropolitana de Campinas, a Região Metropolitana de Sorocaba e a Baixada Santista — ao Complexo Metropolitano Expandido, uma megalópole que ultrapassa os 30 milhões de habitantes, 75% da população Paulista.
Jundiaí destaca-se, atualmente, no desenvolvimento das áreas cultural, educacional, tecnológica e ambiental. A indústria do lazer também aquece a economia da cidade, com a instalação de parques temáticos que atraem turistas e geram empregos. O tempo de viagem gira em torno dos 45 minutos e a distância é de 60 km. Tudo favorecido pela estrada de ferro e malha rodoviária.
Jundiaí possui um desenvolvido distrito industrial, está localizado entre as Rodovias: Anhanguera, Bandeirantes e D. Gabriel P. B. Couto, onde se encontram as principais indústrias da cidade. (Fonte: Wikipédia)
Considerado um dos maiores parques industriais da América Latina, o Distrito industrial conta com grandes empresas.
A Localização estratégica de Jundiaí entre as regiões metropolitanas de São Paulo e a de Campinas, tem atraídos muitas pessoas em situação de Rua em busca de melhores condições de vida e oportunidades de emprego e moradia.
É fato que com o desenvolvimento em ascendência os problemas sociais vão aumentando, as desigualdades sociais vão se instalando e a preocupação do governo local em amenizar este impacto negativo deve ter o mesmo empenho.
Com uma população de mais de 330 pessoas em situação de rua, Jundiaí enfrenta hoje problemas de grandes cidades. Segundo Censo realizado pelo Centro Pop, 154 pessoas em situação de rua são de Jundiaí, enquanto 178 (53,6%) deles são itinerantes, que permanecem na cidade cerca de 02 à 03 dias. (Fonte: Jornal de Jundiaí 17/01/2017).
Jundiaí compartilha do MDS a necessidade de implantação de equipamentos para o acolhimento às pessoas em situação de rua. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, A casa de passagem é considerada um serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Localizada em espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos.
Assim a Casa de Passagem é um equipamento fundamental para aplicação da Política Nacional de Assistência Social PNAS, que busca transformar os pressupostos Constitucionais e disposições da LOAS em ações concretas e diretas. Desta forma a responsabilidade primaria para a implementação do PNAS é do Poder Público, que deve criar condições que municípios e entidades assistenciais, públicas ou privadas possam prestar um acolhimento digno aos usuários da política de assistência social.

**Objeto da Parceria:**

Prestação de Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para acolhimento institucional temporário a indivíduos e famílias em situação de rua a partir de 18 anos de ambos os sexos, na modalidade Casa de Passagem.

**Objetivos:**

**Objetivo Geral:** Afiançar acolhimento temporário, à população em situação de rua, durante período de realização de diagnóstico da situação, garantindo necessidades básicas como alimentação, higiene, privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião e orientação sexual.

**Objetivos Específicos:**

- Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;
- Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;
- Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;
- Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;
- Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;
- Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;
- Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social;
- Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades.

**Infraestrutura Física Existente**

O usuário será acolhido com 100% de gratuidade em condições de dignidade, tendo sua identidade, integridade e história de vida preservada, as instalações estão dentro dos padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto. Possuem espaço para a guarda de pertences. Os alimentos são preparados em padrões nutricionais adequados. O funcionamento acontece de forma ininterrupta, sempre tendo a disposição dos usuários: pessoal, equipamento e material, para a prestação dos serviços propostos.

Segundo a tipificação:

Os espaços devem ser aconchegantes, com iluminação e ventilação adequadas, com ambientes agradáveis. Deve-se primar por uma infraestrutura que garanta espaços e rotas acessíveis.

Os atendimentos são realizados no espaço Público localizado na Rua Prudente de Moraes, 1.830 – Centro, sob o viaduto Professor Joaquim Candelário de Freitas. O local é concedido através do Termo de Permissão de uso, Processo 33.827/2015. Os espaços disponíveis são distribuídos da seguinte forma:

**Espaço externo para aguardar atendimento;**
01 Capelinha de Nsa. Sra. Aparecida
01 Imagem de Nsa. Sra. Aparecida
07 Longarinas com 03 lugares cada;
02 Cinzeiros;

**Sala para Recepção e Espera;**
01 Mesa de Escritório;
01 Mesa para Impressora;
01 Gaveteiro;
01 Computador;
01 Impressora;
01 Longarina de 03 lugares;
01 Cadeira Giratórias;
01 Cadeira simples;
01 Bebedouro;
01 Aparelho de telefone;
01 Ventilador;
01 Quadro de Aviso;
01 Claviculário;
01 Relógio de Parede;
01 Extintor;
01 Quadro de parede.

**Sala para Atendimento Social;**
02 Mesas de Escritório,
02 Computadores;
01 Arquivo de Aço com 04 Gavetas;
01 Armário de Aço;
03 Cadeiras Giratórias;
01 Cadeira para atendimento;
02 Aparelhos de Telefone;
01 Ventilador.

**Sala para Administração;**
02 Mesas de Escritório
01 Computador;
02 Aparelhos de Telefone;
01 Impressora;
02 Cadeiras Giratórias;
01 Cadeira comum;
01 Armário de Aço;
01 Arquivo de Madeira com 04 Gavetas;
01 Armário de Madeira pequeno;
01 Claviculário;
01 Cofre;
01 Imagem da Sagrada Família;
01 Prateleira de Vidro;
01 Quadro Decorativo;
01 Ventilador.

**Sala para Convivência;**
01 Mesa de Refeitório;
04 Cadeiras;
01 Sofá;
01 Suporte para TV;
01 Televisão de Tubo 29";
03 Conjuntos de Armários com 06 portas;
01 Bebedouro;
01 Relógio de Ponto;
01 Chapeira para cartão de Ponto;
01 Geladeira;
01 Ventilador;
01 Quadro de Avisos;
01 Extintor.

**Cozinha;**
01 Fogão de Inox Industrial 04 bocas;
01 mesa;
02 Armários de Cozinha;
01 Balcão;
01 Geladeira Industrial de 04 Portas;
01 Coifa com Exaustor;
01 Exaustor;
01 Micro ondas;
01 Liquidificador Industrial;
01 Liquidificador doméstico;
01 Espremedor de Frutas;
02 Batedeiras;
02 Prateleiras de madeira;
01 Ventilador;
01 Relógio de Parede;
Utensílios e Equipamentos em Geral.

**Refeitório;**
01 Mesa pequena;
06 Mesas de Refeitório;
24 Cadeiras;
01 Refresqueira;
01 Réchaud;
02 Caixas Box;
01 Ventilador;
01 Quadro da Santa Ceia;
01 Extintor.

**Armazém de Alimentos (Despensa);**
01 Freezer Vertical;
02 Armários de Aço;
03 Armários de Madeira;
05 Prateleiras de Aço;
01 Rack de Aço;
02 Escadas de Alumínio;
01 Computador;
01 PABX;
01 Roteador.

**Banheiros Masculinos;**
02 Vasos Sanitários;
01 Mictório;
03 Lavatórios com Coluna;
01 Espelho;
02 Chuveiros;

**Banheiro Feminino (Deficiente);**
01 Chuveiro;
01 Vaso Sanitário;
01 Lavatório com Coluna;
01 Espelho;
01 Cadeira de Banho.

**Vestiário com Chuveiro: Unissex;**
01 Chuveiro.

**Banheiro para funcionários: Masculino;**
01 Chuveiro, com Divisória;
01 Vaso Sanitário;
01 Lavatório com Coluna;
01 Espelho.

**Banheiro para funcionárias: Feminino;**
01 Chuveiro, com Divisória;
01 Vaso Sanitário;
01 Lavatório com Coluna;
01 Espelho;
01 Armário com 06 portas.

**Lavanderia;**
01 Máquina de Lavar Roupa;
02 Tanques de Lavar Roupas;
01 Tanque Elétrica;
01 Baú;
01 Carrinho Dobrável Vinil;
01 Varal com 06 cordas;
02 Carros Coletores de Reciclável;
01 Container de Coleta de Lixo;
02 Tambores com Tampa para coletar Lavagem.

**Sala para atividades de Terapia Ocupacional;**
01 Armário com 05 portas;
01 Armário com 06 portas;
01 Bancada de Madeira;
01 Rádio;
01 Geladeira;
01 Balcão de Madeira;
01 Mesa de Escritório;
01 Computador;

01 TV Tubo 29";
10 Bancos de Ferro;
01 Armário de Aço;
01 Gaveteiro 18 gavetas;
01 Cadeira Giratória;
01 Banco de madeira;
01 Ventilador;

**Sala para Roupeiro;**
01 Mesa de Computador;
01 Computador;
01 Mesa quadrada;
01 Prateleira de Aço;
02 Araras de Roupas;
01 Cadeira Giratória;
01 Ventilador;
01 Escada de dois degraus;
01 Cadeira de Roda;
01 Gondola;
04 Prateleiras de Madeira.

**Dormitório Feminino com 04 vagas (Reversível para Família);**
02 Beliches;
01 Prateleira de Aço;
01 Ventilador.

**Dormitórios Masculinos – Quarto A com 08 vagas;**
04 Beliches;
01 Prateleira de Aço;
01 Ventilador.

**Dormitório Masculino - Quarto B com 06 vagas;**
03 Beliches;
01 Prateleira de Aço;
01 Ventilador.

**Dormitório Masculino - Quarto C com 08 vagas;**
04 Beliches;
01 Prateleira de Aço;
01 Ventilador.

**Dormitórios Masculinos – Quarto D com 06 vagas;**
03 Beliches;
01 Prateleira de Aço;
01 Ventilador.

Um Veículo Kia Bongo ano 2011/2012 – Placa EYZ 0868
Um Veículo Kombi ano 2012/2012 – Placa FDV 1754

Na Sede da Associação, localizada na Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 559 – Anhangabaú, Jundiaí/SP, serão desenvolvidas as atividades: administrativa, de coordenação, treinamento, Almoxarifado, Espiritualidade e de lavagem de Roupas de Cama e Banho, estando a disposição para o desenvolvimento do plano as seguintes áreas e equipamentos:

Instalações Atuais:

Um prédio com 1.084 m² de área construída, num terreno de 1.200 m²

**Secretaria:**
04 Computadores;
02 Impressoras;
03 Mesas de Escritório;
03 Cadeiras Giratórias;
02 Armários de Aço;
02 Arquivos de Aço;
01 Gaveteiro de Aço;
01 Mesa de Impressora;
01 Mesinha;
01 Mesa de Computador;
01 Prateleira p/ Servidor;
01 Balcão;
01 Bebedouro;
01 Cofre;
01 Nicho;
01 Gaveteiro de Madeira;
02 Armários Alto de madeira;
02 Armários Baixo de madeira;
01 Fax;
03 Aparelhos de Telefone;

01 PABX;
01 Mesa de Reunião;
08 Cadeiras;
01 Claviculário;
04 Ventiladores;
01 Aparelho de DVR;
01 Mapa de Jundiaí;

**Auditório**
05 Longarinas de 04 lugares cada;
01 Longarina de 03 lugares;
05 Cadeiras;
01 Mesa de Reunião;
02 Balcões;
02 Ventiladores;
01 Rack;
01 TV 29";
01 Aparelho de DVD;
01 Aparelho de Vídeo Cassete;
01 Câmara de Monitoramento;
02 Cortinas;
01 Home Theater;
01 Computador;
01 Flip Chart;
01 relógio de Parede;
01 Rack de Som;
01 Data Show;

**Almoxarifado**
02 Armários de Aço
01 Arquivo de Aço
01 Cômoda
60 Prateleiras de Aço
01 Câmara de Monitoramento
01 Escada
01 Ventilador

**Capela:**
01 Altar
01 Ambão
09 Bancos
03 Cadeiras Presbitério
03 Quadros
10 Portas Retrato
02 Vasos de Flor
02 Pedestais
01 Ventilador
01 Crucifixo
03 Tapetes
01 Mesa de Credência
02 Imagens de Santo
01 Porta Bíblia
01 Bíblia

**Lavanderia Industrial:**
01 Máquina Industrial de Lavar
01 Máquina Industrial de Centrifugar
01 Máquina Industrial de Secar
01 Tanque Elétrico
03 Armários de Madeira
02 Mesas

**Vestiário:**
01 Prateleira de Madeira;
02 Armários
01 Espelho
01 Vaso Sanitário
01 Chuveiro
01 Lavatório

**Arquivo Morto:**
11 Prateleiras de Aço
01 Armário de Madeira
02 Prateleiras de Madeiras
02 Arquivos de Aço
01 Mesinha

**Área Externa:**
01 Container para coleta de Lixo orgânico
03 Carros Coletores para coleta seletiva de Lixo
06 Tambores para coleta de Sobra de Alimentos
02 Varais para secar Toalhas e Roupas de Cama
04 Baús para coleta de Roupas
04 Extintores

**Público Alvo:**

Indivíduos e famílias em situação de rua a partir de 18 anos de ambos os sexos no Município de Jundiaí.

**Condições e Formas de Acesso de Usuários e Famílias**

De acordo com o Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, trata-se de grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular.

Acolhimento se dá por demanda espontânea, somos a porta de entrada para os serviços da rede de acolhimento às pessoas em situação de rua, sendo todas elas referenciadas no Centro POP, as demandas intersetoriais serão discutidas em reunião de rede e para os devidos encaminhamentos.

**Cobertura de Atendimento do Serviço**

Acolhemos:

Homens maiores;
Mulheres maiores;
Crianças e Adolescentes quando acompanhados dos Responsáveis devidamente comprovados e
Famílias.

Para os acolhimentos de indivíduos com deficiência, sua permanência será reduzida mediante a construção do encaminhamento a ser definido pelos(as) técnicos(as) da entidade conjuntamente com a Rede de Proteção às Pessoas em Situação de Rua. Buscando sempre a melhor solução para o individuo, conforme descrito abaixo:

Idosos;
Pessoas comprometidas Mentalmente;
Pessoas com saúde debilitadas necessitando de cuidados médicos especiais;
Pessoas com Deficiências, completamente Dependentes;
Pessoas extremamente violentas com quadro de transtorno mental severo;
Pessoas beneficiadas com a aposentadoria e/ou BPC e
Pessoas que não aderem ao projeto de reconstrução de vida oferecido.

Garantia de Pernoites:

- Os usuários que comprovadamente estiverem trabalhando;
- Por solicitação da Rede Socioassistencial;
- Por solicitação das Redes Intersetoriais, cuja vaga será avaliada em reunião de Rede Socioassistencial;
- Por solicitação da Diretoria, depois de ouvida a área técnica.

Rotina:

Asseio Pessoal: Durante todo dia
Oficina de Atividades: início as 08h30m até 19h00m , de Segunda-feira à Sexta-feira

Despertar: 07horas
Café da Manhã: 07h30m
Almoço: das 11h45 às 12h30m
Início para entrada nos pernoites às 17horas
Jantar: 19h30m

Rotina: Toda ela será Passível de ajustes

**Capacidade de Atendimento da Unidade**

Nossa meta de atendimento é de 32 pessoas por noite, variando entre homens, mulheres e crianças, quando acompanhadas do responsável, distribuídas da seguinte forma:

Pernoite Masculino: Podendo atingir até 28 Leitos (03 Quartos)
Pernoite Feminino: 04 Leitos (01 Quarto) (Reversível para Família em caso de emergência).

Os leitos femininos podem atingir até 06 leitos, se isto acontecer a capacidade de atendimento para os homens se reduzem para 26 leitos.

As pessoas em situação de rua que não pernoitaram ou que não irão pernoitar na Casa de Passagem, más, solicitam atendimento social, poderão usufruir dos atendimentos de Higiene Pessoal e Alimentação, conforme avaliação Técnica.

**Higiene Pessoal:**
Kit Higiene (Toalha de Banho, Sabonete, Creme Dental, Escova para os Dentes, Aparelho de Barbear, Absorventes, Fraldas)
Banho
Asseio Pessoal
Troca de Roupas

**Pernoite:**
Dormitório Masculino
Dormitório Feminino (Também para o público formado por gays, lésbicas, transexuais e travestis)
Dormitório para família (Em casos excepcionais)
Roupas de cama

**Higienização**
Lavanderia Comunitária – Á disposição dos usuários um tanque e uma máquina de Lavar Roupa para uso individual ou coletivo, sempre acompanhado por um auxiliar cuidador.

Lavanderia Industrial: Destinada para a lavagem de Roupas de Cama e Banho, onde todos os dias são lavados as toalhas de Banho e as roupas de cama cujo usuários seguiu destino e sempre as terças e sextas feiras são lavadas todas as roupas de cama.

**Alimentação:**
Café da Manhã
Jantar
Almoço

**Descrição das Estratégias Metodológicas e Resultados Esperados**

**Coordenadora Técnica Assistente Social:**

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Realiza atendimento individual, orienta sobre as normas e funcionamento da casa. | Diariamente | Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;<br>Autorizar Pernoite;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia. |
| Elabora o PIA (Plano Individual de Atendimento) junto ao usuário. | Diariamente | Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social. |
| Faz contato familiar. | Quando Necessário | Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados; |

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Realiza visitas domiciliares quando necessário. | Quando Necessário | Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas; |
| Avalia a necessidade de doação de móveis e alimentos para pessoas incluídas na reinserção social. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |
| Agendamento de consultas e exames médicos. | Quando Necessário | Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social; |
| Agendamento de orientação para o benefício da Previdência Social, com acompanhamento quando necessário. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |
| Garante ao usuário o acesso aos documentos pessoais. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Supervisiona estagiários de Serviço Social. | Duas vezes na semana | Colaborar na formação de novos profissionais para garantia de direitos ameaçados ou violados. |
| Participa das reuniões de rede. | Semanalmente | Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social; |
| Realiza assembleias junto aos usuários. | Quinzenalmente | Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Realiza assembleias junto aos Funcionários, com a presença da Coordenadora Administrativa. | Mensalmente | Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Padronizar os atendimentos, na obtenção dos melhores resultados. |
| Elabora Projetos sociais | Quando Necessário | Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Finaliza todos os Relatórios Técnicos, Qualitativos e Quantitativos; | Mensalmente | Supervisiona os serviços Executados pela equipe Técnica;<br>Registros dos serviços oferecidos;<br>Mensurar os resultados alcançados. |

**Psicólogo:**

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Realiza atendimento individual e/ou em conjunto com a equipe técnica na abordagem psicossocial. | Individual: Diariamente<br>Coletivo: Duas vezes na semana | Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;<br>Autorizar Pernoite<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia. |
| Faz intervenção grupal com o objetivo de resgatar a autonomia do sujeito, abordando assuntos relacionados a prevenção de recaídas, planejamento financeiro, restauração de vínculos familiares, dentre outros. | Duas vezes na semana | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Supervisiona estagiários de psicologia. | Uma vez na semana | Colaborar na formação de novos profissionais para o atendimento psicossocial. |
| Elabora o PIA (Plano Individual de Atendimento) junto ao usuário; | Diariamente | Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social. |
| Realiza assembleias junto aos usuários. | Quinzenalmente | Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Realiza visitas domiciliares quando necessário. | Quando Necessário | Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas; |
| Avalia a necessidade de doação de móveis e alimentos para pessoas incluídas na reinserção social. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |
| Garante ao usuário o acesso aos documentos pessoais. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Faz orientação aos funcionários visando aperfeiçoar o acolhimento junto à população em situação de rua. | Diariamente | Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |
| Participa das reuniões de rede. | Quinzenalmente | Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social; |

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Relatórios Qualitativos e Quantitativos; | Mensalmente | Registros dos serviços oferecidos;<br>Mensurar os resultados alcançados. |

**Assistente Social:**

| Estratégias Metodológicas | Periodicidade | Resultados Esperados |
|---|---|---|
| Realiza atendimento individual, orienta sobre as normas e funcionamento da casa. | Diariamente | Identificar, monitorar e reduzir a incidência de riscos, violações e segregações;<br>Autorizar Pernoite;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia. |
| Elabora o PIA (Plano Individual de Atendimento) junto ao usuário. | Diariamente | Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social. |
| Realiza visitas domiciliares quando necessário. | Quando Necessário | Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas; |
| Avalia a necessidade de doação de móveis e alimentos para pessoas incluídas na reinserção social. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |
| Faz contato familiar. | Quando Necessário | Oferecer atenção socioassistencial a famílias e indivíduos em situação de contingência, com direitos ameaçados ou violados e vínculos familiares fragilizados ou rompidos;<br>Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Favorecer o potencial da família, indivíduos, para o enfrentamento de situações adversas;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados; |
| Garante ao usuário o acesso aos documentos pessoais. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Promover o acesso dos indivíduos a programações culturais, de lazer, de esportes, relacionados a seus interesses, vivências, desejos e possibilidades. |
| Agendamento de consultas e exames médicos. | Quando Necessário | Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais;<br>Contribuir na construção do diagnóstico e definição de qual serviço melhor atende às demandas identificadas, inserir nas demais Políticas Públicas e encaminhar as pessoas acolhidas para outros equipamentos da rede de proteção social; |
| Agendamento de orientação para o benefício da Previdência Social, com acompanhamento quando necessário. | Quando Necessário | Fortalecer, reconstruir vínculos e potencializar a autonomia;<br>Contribuir para o resgate de direitos ameaçados ou violados;<br>Desenvolver ações para a defesa de pessoas com direitos violados e para a redução da infringência de direitos humanos e sociais; |

# CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE

## ORÇAMENTO DO PLANO DE TRABALHO 2017/2018

| *nov/17* | *dez/17* | *jan/18* |
|---|---|---|
| **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** |

| *fev/18* | *mar/18* | *abr/18* |
|---|---|---|
| **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** |

| *mai/18* | *jun/18* | *jul/18* |
|---|---|---|
| **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** |

| *ago/18* | *set/18* | *out/18* |
|---|---|---|
| **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** | **R$ 120.000,00** |

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

**César Rogério Favarin Santos**
*Presidente - R.G. 21.853.643*

# MEMORIAL DESCRITIVO

**Especificação**

| *Recursos Humanos* | Qtde. | Salário Inicial | Reajuste Salar. 5,0% | 13º Salário | 1/3 Férias | Média HE / Adic Not. |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Monitor Líder | 2 | R$ 1.716,75 | R$ 1.802,59 | R$ 150,22 | R$ 50,07 | R$ 270,39 |
| Monitor Líder - Noturno | 2 | R$ 1.716,75 | R$ 1.802,59 | R$ 150,22 | R$ 50,07 | R$ 360,52 |
| Cuidador | 5 | R$ 1.475,62 | R$ 1.549,40 | R$ 129,12 | R$ 43,04 | R$ 232,41 |
| Cuidador - Noturno | 3 | R$ 1.475,62 | R$ 1.549,40 | R$ 129,12 | R$ 43,04 | R$ 309,88 |
| Cuidador(a) Oficineiro(a) | 1 | R$ 1.475,62 | R$ 1.549,40 | R$ 129,12 | R$ 43,04 | R$ 232,41 |
| Auxiliar de Cuidador | 5 | R$ 1.277,87 | R$ 1.341,76 | R$ 111,81 | R$ 37,27 | R$ 201,26 |
| Auxiliar de Cuidador - Noturno | 4 | R$ 1.277,87 | R$ 1.341,76 | R$ 111,81 | R$ 37,27 | R$ 268,35 |
| Auxiliar de Limpeza | 3 | R$ 1.277,87 | R$ 1.341,76 | R$ 111,81 | R$ 37,27 | R$ 134,18 |
| Motorista | 2 | R$ 2.165,10 | R$ 2.273,36 | R$ 189,45 | R$ 63,15 | R$ 113,67 |
| Cozinheiros | 3 | R$ 1.395,66 | R$ 1.465,44 | R$ 122,12 | R$ 40,71 | R$ 146,54 |
| Coordenadora Técnico | 1 | R$ 4.930,20 | R$ 5.176,71 | R$ 431,39 | R$ 143,80 | R$ 258,84 |
| Assistente Social | 1 | R$ 3.886,87 | R$ 4.081,21 | R$ 340,10 | R$ 113,37 | R$ 204,06 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | R$ 2.780,40 | R$ 2.919,42 | R$ 243,29 | R$ 81,10 | R$ 145,97 |
| Psicólogo | 1 | R$ 3.596,40 | R$ 3.776,22 | R$ 314,69 | R$ 104,90 | R$ 188,81 |
| Assist. Administrativo | 1 | R$ 1.800,00 | R$ 1.890,00 | R$ 157,50 | R$ 52,50 | R$ 56,70 |
| Coordenadora Administrativa | 1 | R$ 3.261,83 | R$ 3.424,92 | R$ 285,41 | R$ 95,14 | R$ 102,75 |
| Gerente Coordenador | 1 | R$ 2.000,00 | R$ 2.100,00 | R$ 175,00 | R$ 58,33 | R$ - |
| **Total** | **37** | **R$ 37.510,43** | **R$ 39.385,95** | **R$ 3.282,16** | **R$ 1.094,05** | **R$ 3.226,74** |

| *Recursos Humanos* | Qtde. | Total Unitário | Total Função | Vale Transporte | Vale Alimentação |
|---|---|---|---|---|---|
| Monitor Líder | 2 | R$ 2.273,26 | R$ 4.546,53 | R$ 114,00 | R$ 250,00 |
| Monitor Líder - Noturno | 2 | R$ 2.363,39 | R$ 4.726,79 | R$ 279,00 | R$ 250,00 |
| Cuidador | 5 | R$ 1.953,97 | R$ 9.769,83 | R$ 756,00 | R$ 625,00 |
| Cuidador - Noturno | 3 | R$ 2.031,44 | R$ 6.094,31 | R$ 342,00 | R$ 375,00 |
| Cuidador(a) Oficineiro(a) | 1 | R$ 1.953,97 | R$ 1.953,97 | R$ 114,00 | R$ 125,00 |
| Auxiliar de Cuidador | 5 | R$ 1.692,11 | R$ 8.460,56 | R$ 363,00 | R$ 625,00 |
| uxiliar de Cuidador - Noturno | 4 | R$ 1.759,20 | R$ 7.036,80 | R$ 570,00 | R$ 500,00 |
| Auxiliar de Limpeza | 3 | R$ 1.625,02 | R$ 4.875,07 | R$ 363,00 | R$ 375,00 |
| Motorista | 2 | R$ 2.639,62 | R$ 5.279,24 | R$ - | R$ 250,00 |
| Cozinheiros | 3 | R$ 1.774,81 | R$ 5.324,44 | R$ 426,00 | R$ 375,00 |
| Coordenadora Técnico | 1 | R$ 6.010,74 | R$ 6.010,74 | R$ - | R$ 125,00 |
| Assistente Social | 1 | R$ 4.738,74 | R$ 4.738,74 | R$ - | R$ 125,00 |
| Terapeuta Ocupacional | 1 | R$ 3.389,77 | R$ 3.389,77 | R$ - | R$ 125,00 |
| Psicólogo | 1 | R$ 4.384,61 | R$ 4.384,61 | R$ - | R$ 125,00 |
| Assist. Administrativo | 1 | R$ 2.156,70 | R$ 2.156,70 | R$ 173,80 | R$ 125,00 |
| Coordenadora Administrativa | 1 | R$ 3.908,22 | R$ 3.908,22 | R$ - | R$ 125,00 |
| Gerente Coordenador | 1 | R$ 2.333,33 | R$ 2.333,33 | R$ - | R$ 125,00 |
| **Total** | **37** | **R$ 46.988,91** | **R$ 84.989,65** | **R$ 3.500,80** | **R$ 4.625,00** |
| | | **Anual R$** | **1.019.875,83** | | |

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

**César Rogério Favarin Santos**
*Presidente - R.G. 21.853.643*

# MEMORIAL DESCRITIVO

| ENCARGOS SOCIAIS e BENEFÍCIOS | | Mensal | Anual |
|---|---|---|---|
| FGTS 8% | 8% | R$ 6.799,17 | R$ 81.590,07 |
| FGTS / GRRF | | R$ 1.500,00 | R$ 18.000,00 |
| DARF PIS 1% | 1% | R$ 849,90 | R$ 10.198,76 |
| SEGURO DE VIDA | | R$ 351,50 | R$ 4.218,00 |
| VALE TRANSPORTE | | R$ 3.500,80 | R$ 42.009,60 |
| VALE ALIMENTAÇÃO (Cesta Básica) | | R$ 4.625,00 | R$ 55.500,00 |
| **Sub Total** | | **R$ 17.626,37** | **R$ 211.516,43** |

| UTILIDADES PÚBLICAS | Mensal | Anual |
|---|---|---|
| Energia Elétrica | R$ 1.200,00 | R$ 14.400,00 |
| Gás GLP | R$ 900,00 | R$ 10.800,00 |
| Telefone Fixo e Móvel | R$ 1.400,00 | R$ 16.800,00 |
| **Sub Total** | **R$ 3.500,00** | **R$ 42.000,00** |

| DESPESAS ABRIGAMENTO | Mensal | Anual |
|---|---|---|
| Prod. Limp. Hig. Pessoal e Descartáveis | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| Mat. de Escrit. E Inform./ Ofic. de Ativ. / Saúde Ocup. / PPRA / PCMSO | R$ 733,98 | R$ 8.807,74 |
| Vestuário, Uniformes, EPI, Enxoval e Utensílios de Cozinha | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| Manutenção: CFTV, Veículos, Predial e Equipamentos, Combustível | R$ 4.000,00 | R$ 48.000,00 |
| Alimentos | R$ 4.500,00 | R$ 54.000,00 |
| **Sub Total** | **R$ 10.733,98** | **R$ 128.807,74** |

| *Autônomo e Pessoa Jurídica (RH)* | Qtde. | Mensal | Anual |
|---|---|---|---|
| Assessoria Contábil | 1 | R$ 1.000,00 | R$ 12.000,00 |
| Assessoria Informática | 1 | R$ 400,00 | R$ 4.800,00 |
| Prestação Serviço Manut. | 1 | R$ 750,00 | R$ 9.000,00 |
| Assessoria de Comunicação | 1 | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| Treinamento | 1 | R$ 500,00 | R$ 6.000,00 |
| **Total** | **3** | **R$ 3.150,00** | **R$ 37.800,00** |

| **Total Geral** | **R$ 1.440.000,00** |
|---|---|

Jundiaí, 16 de outubro de 2017.

**César Rogério Favarin Santos**
*Presidente - R.G. 21.853.643*

PREFEITURA DE JUNDIAÍ - SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**
**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** Município de Jundiaí
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Serviço de Obras Sociais - SOS
**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM):** Termo de Colaboração nº 04/2017.
**OBJETO:** Oferecer serviço de proteção social especial, na modalidade de Casa de Passagem, para a população em situação de rua, de ambos os sexos.

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jundiaí, 30 de outubro de 2017.

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):**
Nome: **Luiz Fernando Machado**
Cargo: **Prefeito**
E-mail institucional: **lfmachado@jundiai.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **081077@uol.com.br**

Assinatura: _____

Nome: **Nádia Taffarello Soares**
Cargo: **Gestora da Unidade de Assistência e Desenvolvimento Social**
E-mail institucional: **ntaffarello@jundiai.sp.gov.br**
E-mail pessoal: **tafareloss@yahoo.com.br**

Assinatura: _____

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

Nome: **César Rogério Favarin Santos**
Cargo: **Presidente**
E-mail institucional: **gerencia@sosjundiai.com.br**
E-mail pessoal: **caprymacedo@uol.com.br**

Assinatura: _____

# DECRETOS

DECRETO Nº 27.159, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8.737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, §§ 2º E 4º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA ATENDER DESPESAS COM MERENDA ESCOLAR (RECURSOS DO FNDE), PARA ALUNOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO. REF. SOLICITAÇÃO 712 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 1.127.577,40 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.306.0168.2772 FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6100 SEE MERENDA ESCOLAR

| | | |
|---|---|---|
| | R$ | 1.127.577,40 |
| | TOTAL R$ | 1.127.577,40 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CREDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-A COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N. 4320/64

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

DECRETO Nº 27.160, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº8.737, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, ART. 4º, § 2º

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE REMANEJAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA ATENDER DESPESA COM ADITAMENTO DE VAGAS EM CRECHE - DEMANDA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, RL 736.272 - PROCESSO 29.609-9/2016-2. REF. SOLICITAÇÃO 733 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

D E C R E T A:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO, UM CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DE R$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

13.01.12.365.0168.2787 CONVENIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E FILANTROPICAS - INFANTIL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

6205 ME/FNDE/RESOL 29/2012-APOIO A CRECHES

| | | |
|---|---|---|
| | R$ | 26.000,00 |
| | TOTAL R$ | 26.000,00 |

ART. 2º - A COBERTURA DO CREDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-A COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE

13.01.12.365.0168.2786 GESTÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL [illegible]

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

6205 ME FNDE RESOL 29 2012-APOIO A CRECHES

| | | |
|---|---|---|
| | R$ | 26.000,00 |
| | TOTAL R$ | 26.000,00 |

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ANTONIO PARIMOSCHI

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) VINTE E UM DIA(S) DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS MIL E DEZESSETE

FERNANDO DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGOCIOS JURIDICOS

# CASA CIVIL

**EXTRATO**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2017, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS – SOS.
PREFEITO: Luiz Fernando Machado - CPF nº 892.199.615-04
CNPJ: nº 50.951.466/0003-02
PRESIDENTE: César Rogério Favarin Santos - CPF nº 119.204.808-38
PROCESSO: nº 21.619-7/2017
OBJETO: Oferecer serviço de proteção social especial, na modalidade de Casa de Passagem, para a população em situação de rua, de ambos os sexos.
NOTAS DE EMPENHOS: nº 31.019 de 21/11/2017, 31.020 de 21/11/2017 e 31.021 de 21/11/2017.
VALOR: Valor global de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze meses), contados a partir da data da assinatura.
ASSINATURA: 30.10.2017.